



**GABINETE DO MINISTRO**  
**PORTARIA Nº 47, DE 29 DE ABRIL DE 2003**

Dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.638, de 21 de março de 2003, e atendendo à necessidade de redução dos gastos governamentais, resolve:

Art. 1º Será adotada a modalidade de pregão na realização de licitações para a contratação de agência de viagens para emissão de bilhetes de passagens aéreas, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 4.002, de 7 de novembro de 2001, e na Portaria nº 265, de 16 de novembro de 2001;

Art. 2º Determinar aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional a redução de gastos com a aquisição de bilhetes de passagem aérea e a observância dos seguintes procedimentos:

I - programar a viagem com antecedência mínima de dez dias, utilizando o modelo de solicitação constante do Anexo I desta Portaria 1;

II - os órgãos e entidades poderão fazer uso de sistema informatizado em substituição ao modelo do Anexo I, desde que contemple todas as informações nele solicitadas;

III - adquirir o bilhete de passagem aérea ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000;

IV - atribuir os procedimentos de reserva de bilhetes de passagens a servidor formalmente designado, no âmbito de cada unidade administrativa, de acordo com o disposto no regulamento de cada órgão e entidade, ficando ao seu cargo a definição da reserva e o cumprimento do disposto no inciso III;

V - a emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagem contratada, a partir do código da reserva informado pelo servidor responsável; e

VI - em caráter excepcional e desde que devidamente justificado, o Secretário-Executivo ou titular de cargo correlato poderá autorizar a emissão de bilhete de passagem aérea que não atenda o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 3º O servidor deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após retorno da viagem, o respectivo relatório, conforme modelo que configura o Anexo II, acompanhado dos canchotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA



(Identificação do Órgão)

## PROPOSTA DE CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO:      ( ) Servidor      ( ) Colaborador Eventual      ( ) Convidado      ( ) Assessoramento Especial

Nome: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Cargo/Profissão: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

MOTIVO DA VIAGEM

Objetivo/Assunto a ser tratado/Evento

BILHETE DE PASSAGEM:

( ) Emissão Local      ( ) PTA: \_\_\_\_\_

Data e Horário: ida- \_\_\_\_\_ volta- \_\_\_\_\_ Número de diárias: \_\_\_\_\_

Valor das diárias (em moeda nacional ou internacional e por extenso): \_\_\_\_\_

Trechos: \_\_\_\_\_ Voo: \_\_\_\_\_ Código da Reserva: \_\_\_\_\_

Valor da passagem (numérico e por extenso): R\$ \_\_\_\_\_

Reserva efetuada com o menor preço.

\_\_\_\_\_  
Data      Assinatura e Carimbo

AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA :

Nome do chefe: \_\_\_\_\_

Cargo/Profissão: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_ Assinatura e Carimbo

AUTORIDADE FINANCEIRA:

Na qualidade de ordenador de despesa autorizo emissão da requisição de transporte:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo



(Identificação do Órgão)

## **MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGENS NACIONAIS**

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

Matrícula SIAPE:

Cargo:

Código:

Órgão de Exercício:

### IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

Autorização do Afastamento:

Percurso:

Saída: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Chegada \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Diárias recebidas para \_\_\_\_ dias

### DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM

Data

Atividades

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Servidor: \_\_\_\_\_